



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 835, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

“ESTABELECE O ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO FERREIRA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº Lei nº 2.410 de 3 de maio de 2005 (que disciplina o funcionamento das Associações de Pais e Mestres e dá providências correlatas), em conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais disposições normativas pertinentes;

DECRETA:

Art.1º - As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio (EMEFM) de Porto Ferreira, passarão a reger-se, a partir do Estatuto padrão, Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Para fins de publicidade, o Anexo I deste decreto, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Art.3º - A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira baixará instruções, complementares para execução deste Decreto.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 36 de 13 de maio de 2005.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição , da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º - A Associação de Pais de Mestres da Escola Municipal de (NOME DA ESCOLA) , situada à Rua (ENDEREÇO DA ESCOLA) em Porto Ferreira, Estado de São Paulo, fundada em data de _____ é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, designada simplesmente APM, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art.2º - A APM, instituição auxiliar a escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à escola e na integração família-escola-comunidade.

Art.3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso nem finalidades lucrativas.

Art. 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III- mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a- a melhoria do ensino;
 - b- o desenvolvimento das atividades de assistência ao discente, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

3

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- c- a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d - a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta dos pais, professores e alunos.
- IV- colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como “ Casa de Ensino” para “ Centro de Atividades Comunitárias”;
- V- favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:
 - a- aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
 - b- aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I- contribuição facultativa dos membros;
- II- convênios;
- III- subvenções diversas;
- IV- doações;
- V- promoções diversas;
- VI – Juros e dividendos decorrentes de operações financeiras;
- VII – Saldos provenientes de festas ou campanhas.

Art. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa, sendo expressamente proibida a fixação de valores ou número de contribuições.

§1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os membros de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

4

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

§2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios, podendo ser alteradas à necessidade mediante registro em ata.

§3º - As contribuições serão depositadas em agências bancárias, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro e/ou pelo presidente nato do conselho deliberativo, diretor da escola.

Art. 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano de Trabalho Anual da APM.

Parágrafo Único - A Assistência ao discente será sempre o setor prioritário da aplicação dos recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos membros

Art.9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:

- I- sócios natos;
- II- sócios admitidos;
- III- sócios honorários.

§1º - Serão sócios natos os pais de alunos, os alunos maiores de 18 anos, os diretores de escolas, os professores, os secretários de escolas e demais funcionários das escolas, desde que concordes.

§2º - Serão sócios admitidos, os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de dezoito anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§3º - Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Dos Direitos e Deveres

Art.10 - Constituem direito dos membros:

- I- apresentar sugestões e oferecer aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V- solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

Art.11 - Constituem deveres dos sócios:

- I- defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II- conhecer o Estatuto da APM;
- III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV- desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- V- concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição financeira da Associação;
- VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
- IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art.12 - O associado será eliminado do quadro social pela Assembleia Geral, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§1º: A exclusão do Associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto; sendo esse omissivo, poderá ocorrer também se for reconhecida a existência de

6

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. A eliminação será comunicada por escrito ao associado que poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo, nessa hipótese, recurso ao mesmo órgão.

§2º. O associado que se demitir, deverá apresentar sua carta ou documento que comprove seu desligamento para fins de demissão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos e Diretores

Art.13 - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Art.14 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§1º- A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§2º-A Assembleia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos membros ou, em 2ª convocação, com meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15 - Cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva;
- II- apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos membros, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do

7

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- presente Estatuto;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre;
 - V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
 - VI- destituir os administradores eleitos;
 - VII- alterar o Estatuto;
 - VIII- extinguir a Associação.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII e VIII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.16 - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11(onze) membros.

§1º - O Diretor de Escola será o seu presidente nato.

§2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas;

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de dezoito anos;
- d) 10% dos membros serão sócios admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas em alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respetivamente, por elementos da escola e de pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Art.17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- Divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos, na forma do artigo 15 inciso I, bem como as normas do presente Estatuto para conhecimento geral;
- II- deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III- aprovar o Plano Anual do Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser obrigatoriamente, de pai de aluno;
- V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-se à apreciação dos órgãos

8

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

superiores da Secretaria de Educação;

- VI - reunir-se , ordinariamente, pelo menos 1(uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Art.18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III- informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos;
- IV – Movimentar com acompanhamento e autorização dos Diretores Executivo e Financeiro as contas bancárias, por meio de cheque ou meio eletrônico: internet banking ou cartão tendo estes meios em sua guarda, nos moldes previstos nos termos de uso bancário.
- V- Efetuar pagamentos em conformidade com o Plano Anual de trabalho da APM ou com autorizações expressas do seu Conselho Deliberativo.

Art.19 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art.20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice-Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Cultural;
- VII- Diretor de Esportes;
- VIII- Diretor Social;
- IX- Diretor de Patrimônio.